

Exmo. Sr.

Presidente do Centro de Promoção
Social do Furadouro

Av. da República - Furadouro

3880 – 350 OVAR

V/R.

V/Com.

N/Ref. .S-DGSS/12019/2021

Assunto: IPSS/Alteração de Estatutos

Sobre o assunto em epígrafe e após análise dos documentos remetidos pelo Centro Distrital de Aveiro, informa-se que, os estatutos elaborados apresentam desconformidades face ao estabelecido no Estatuto das IPSS (EIPSS).

Assim, relativamente ao texto estatutário, verifica-se a necessidade de efetuar os seguintes aperfeiçoamentos:

Art.º 1.º - A sede social da instituição deve ser indicada nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 10.º do Estatuto das IPSS;

Artigo 3.º - Deve identificar, de entre os objetivos que efetivamente desenvolve, os principais e os secundários, atento o disposto no artigo 10.º n.º 3 do EIPSS. Mais se informa que os objetivos de ação social, devem ser identificados como principais;

Dos estatutos encontra-se omissas as respostas sociais que desenvolve e que vão de encontro aos seus objetivos principais. Assim, por se tratar de matéria estatutária obrigatória deve ser contemplado em número próprio (i.e., como n.º 2 do artigo 3.º) as respostas sociais e/ou atividades que desenvolve para prossecução dos objetivos principais do âmbito da ação social enunciadas no artigo 3.º;

Artigo 4.º - Deve identificar os objetivos secundários e as atividades de natureza instrumental, atento o que dispõe o artigo 10.º, n.º 2, alínea d) do EIPSS;

Mais se verifica que se encontra omissa uma matéria estatutária que diga respeito às sanções e cuja matéria estatutária é obrigatória nos termos do art.º 54.º do EIPSS, e que se solicita que seja inserido a seguir à matéria dos direitos e deveres dos associados.

Artigo 12.º, n.º 6 – O presidente da Associação só pode ser eleito para 3 mandatos – cf. estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 6 do EIPSS;

Art.º 15.º – A este artigo deve ser acrescentada a matéria prevista no n.º 1 do art.º 21.º-B, do Estatuto das IPSS;

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Deve ser incluída a matéria referente ao funcionamento dos órgãos em geral e prevista no art.º 17.º do Estatuto das IPSS;

Art.º 21.º n.º 3 – A este ponto deve ser acrescentado a alínea k), do art.º 20.º, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 62.º do EIPSS;

Artigo 23.º - Deve completar com o disposto nas alíneas a) e f) do artigo 13.º do EIPSS;

Art.º 27.º e 32.º - Sem prejuízo do disposto neste artigo o mesmo deve ser completado atento o disposto no n.º 1 do art.º 17.º do EIPSS;

Art.º 29.º n.º 2 – Este artigo deve estar de acordo com o n.º 2 do art.º 14.º do EIPSS, retirando a parte final “sem direito a voto”;

Art.º 33.º n.º 3 – A este ponto convém realçar que os pareceres e recomendações do Conselho Geral não têm carácter vinculativo, dada a sua natureza consultiva, tratando-se de um órgão não previsto no EIPSS;

Para um melhor e regular funcionamento da organização interna da instituição, deve ser acrescido ao texto estatutário uma norma relativa à extinção e destino dos bens da mesma, nos termos dos artigos 26º e seguintes do EIPSS.

Pelo que precede, sugere-se a título meramente exemplificativo a consulta do modelo de Estatutos para as Associações de Solidariedade Social, e constante na página da Internet da Segurança Social - <http://www.seg-social.pt/inicio> - Apoio sociais e programas – Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social – Circulares – 10/15 – DGSS.

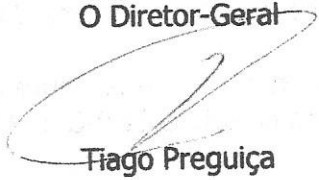
Mais se informa que o exemplar de estatutos deve ser rubricado em todas folhas e devidamente datado e assinado na última folha pelos três membros da mesa da assembleia-geral e, se não for apresentado um exemplar original, o mesmo deve ser devidamente certificado ou autenticado.

Da ata deve constar as deliberações aprovadas em assembleia sob pena de serem consideradas nulas atento o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 21.º-D do Estatuto das IPSS e igualmente certificada ou autenticada.

A documentação ora solicitada deve ser enviada a esta Direção Geral.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral


Tiago Preguiça

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss/direcao-geral-da-seguranca-social>